

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Vostrum Gestão de Investimentos Ltda.

Sumário

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	3
Responsabilidades	3
Identificação e o cadastro de clientes - know your customer	4
Avaliação Interna de Risco	4
Monitoramento das Operações	5
Análise das Operações	6
Comunicação aos Órgãos Competentes	6
Registro de Operações e Manutenção de Arquivos	7
Disposições Gerais	7

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Atendendo os requisitos da Resolução CVM nº 50, de 31 de Agosto de 2021, a presente política estabelece os mecanismos necessários para a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, mediante os seguintes procedimentos:

- i) a identificação e o cadastro de clientes, assim como as diligências contínuas visando à coleta de informações suplementares e, em especial, à identificação de seus respectivos beneficiários finais;
- ii) o monitoramento, a análise e a comunicação das operações;
- iii) o registro de operações e manutenção de arquivos.

Responsabilidades

Esta política deverá ser cumprida por todos os colaboradores da Vostrum, de acordo com suas atribuições e nível de acesso à informação, conforme estabelecido no item 6.1.1 do documento Políticas Internas. O Diretor de Risco e Compliance é o responsável pelo treinamento de todos os envolvidos, bem como pela divulgação, atualização e cumprimento da presente política.

Identificação e o cadastro de clientes - *know your customer*

A “Política Conheça seu Cliente” é um dos principais pilares da prevenção à lavagem de dinheiro e compreende as seguintes etapas:

- a) a identificação do cliente;
- b) o cadastro;
- c) a condução de diligências devidas; e
- d) o processo de identificação do beneficiário final.

Com base nas informações prestadas pelo cliente, a Vostrum irá buscar referências adicionais em bases públicas de dados, a fim de validar a consistência das informações prestadas. Além disso, a Vostrum priorizará a prestação de serviços a clientes que sejam referenciados por pessoas que fazem parte do relacionamento prévio dos sócios, a fim de potencializar sua política de *Know Your Customer*.

O cadastro do cliente deverá atender aos requisitos estabelecidos no Anexo B da Resolução CVM nº 50, sendo necessária a sua atualização no prazo máximo de 24 meses.

Avaliação Interna de Risco

Após o cadastro e diligências devidas, todo cliente deverá ser classificado de acordo com seu potencial grau de risco, e receberá um conceito de baixo, médio ou alto risco. Esta classificação levará em consideração, pelo menos, os seguintes fatores:

- o tipo de cliente, sua natureza jurídica e sua atividade;
- sua localização geográfica;
- os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados;
- as instituições financeiras com as quais o cliente já se relaciona.

Como forma de minimizar o risco, a Vostrum evitará manter contrato de prestação de serviços de administração de carteiras com as seguintes categorias de clientes:

- pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem

- organizações sem fins lucrativos nos termos da legislação específica
- investidor estrangeiro

Caso seja necessário estabelecer relação comercial com algum cliente que se encaixe nas categorias listadas acima, esta condição deverá ser aprovada por maioria simples do Conselho de Administração, mediante solicitação da área comercial da Vostrum e parecer da área de Risco e Compliance, após diligências adicionais.

Monitoramento das Operações

Todas as operações deverão ser monitoradas nos termos do Art. 20 da Resolução CVM nº 50. Como forma de mitigar os riscos das operações em relação à contraparte, a Vostrum adotará as seguintes práticas, as quais considerará como operações de baixo risco:

- Operações com ações deverão levar em consideração os seguintes requisitos:
 - preferencialmente ações que façam parte de algum índice da B3.
 - no caso de ações que não estejam em algum índice, deverão ter uma liquidez mínima diária de R\$ 1 milhão e média de 500 negócios nos últimos 30 pregões.
- Operações com derivativos deverão estar associadas a proteção dos ativos adjacentes já detidos na carteira ou como parte de uma estratégia que mantenha racionalidade com o portfólio do cliente.
- Alocações em fundos de investimento que tenham pelo menos 100 cotistas e patrimônio médio de pelo menos R\$ 20 milhões nos últimos 12 meses.
- Operações com títulos no mercado secundário serão realizadas em instituição financeira previamente selecionada para operar com a Vostrum e sempre por valor que mantenha racionalidade com o preço praticado pelo mercado.

Adicionalmente, sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa,

as operações poderão ser classificadas como de alto risco caso não atendam os requisitos estabelecidos acima, ou sejam classificadas em pelo menos uma das condições abaixo:

- Investimentos *offshore* em paraísos fiscais, definidos pela Receita Federal.
- Operações que envolvam estruturas patrimoniais complexas.
- Operações comandadas por procurador legalmente constituído.
- Operações com ativos que não sejam distribuídos em mercados regulados ou por instituição financeira devidamente autorizada a atuar no mercado brasileiro ou na jurisdição correspondente à localização do referido ativo.
- Operações de daytrade incompatíveis com o perfil do investidor e/ou de montante e racionalidade atípicas.

Análise das Operações

As operações consideradas de baixo risco serão analisadas por amostragem, com periodicidade mínima de 90 dias.

As operações consideradas de risco alto serão analisadas individualmente. Neste caso,

Em todos os casos, a área de Risco e Compliance emitirá parecer por escrito, o qual ficará armazenado por um período mínimo de 5 anos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Resolução CVM nº 50.

Comunicação aos Órgãos Competentes

Após o procedimento de análise, caso sejam identificados indícios de LD/FTP, a área de Risco e Compliance deverá comunicar os órgãos competentes, COAF e/ou CVM, informando os detalhes da operação e o procedimento adotado que motivou a referida comunicação.

O relatório deverá conter, pelo menos, as informações previstas no § 1º do art. 22 da Resolução CVM nº 50.

Registro de Operações e Manutenção de Arquivos

Todas as informações cadastrais, movimentações financeiras e operações envolvendo os clientes da Vostrum deverão ser registradas e armazenadas por um período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 25 e 26 da Resolução CVM nº 50/2021.

Adicionalmente, a Vostrum deverá observar os prazos regulatórios para a prestação das informações periódicas exigidas pela regulamentação, notadamente a Declaração de Não Ocorrência (COAF), Formulário de Referência (CVM), atualização cadastral (CVM) e o relatório contendo as conclusões e recomendações a respeito da implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos.

Disposições Gerais

Os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP previstos nesta política estendem-se a prestadores de serviços, funcionários e sócios, entre outros vínculos que a Vostrum poderá desenvolver para a execução de suas atividades.

Semestralmente, a área de Risco e Compliance emitirá um relatório para aprovação da administração da Gestora. No documento, deverá constar o cumprimento dos procedimentos internos e, quando houver, constarão os eventos de riscos identificados e as eventuais melhorias a serem implementadas.